

# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo



LEI Nº 414 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1978.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cajamar, para o exercício de 1979".

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cajamar aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O Orçamento geral do Município de Cajamar para o exercício de 1979, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, compreendendo os órgãos da administração direta a indireta, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 56.000.000,00 (cincoenta e seis milhões de cruzeiros).

Artigo 2º) - A receita está realizada mediante a arrecadação de tributos e outros fontes de renda, na forma de legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo nº 2, acôrdo com o seguinte desdobramento:

## RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária .....	Cr\$ 6.300.000,00
Receita Patrimonial .....	Cr\$ 7.100,00
Receita Industrial .....	Cr\$ 630.000,00
Transferências Correntes .....	Cr\$ 37.897.941,00
Receitas Diversas .....	Cr\$ 621.000,00
Subtotal .....	Cr\$ 45.456.041,00

# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo



## RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos .....	Cr\$ 2.000.000,00
Alienação de bens móveis e imóveis .....	Cr\$ 2.400.000,00
Transferência de Capital .....	Cr\$ 5.743.959,00
Outras Receitas de Capital .....	Cr\$ 400.000,00
Sub total .....	Cr\$ 10.543.959,00

Total Geral da Receita ..... Cr\$ 56.000.000,00

Artigo 3º) - A despesa será realizada em forma do quadro analítico constante do anexo 2 - assim desdobrada por funções de governo:

01 - Legislativa .....	Cr\$ 2.384.000,00
03 - Administração e Planejamento .....	Cr\$ 15.863.452,00
08 - Educação e Cultura .....	Cr\$ 7.326.200,00
10 - Habitação e Urbanismo .....	Cr\$ 11.332.456,00
14 - Saúde e Saneamento .....	Cr\$ 6.723.200,00
15 - Assistência e Previdência.....	Cr\$ 2.976.076,00
16 - Transportes .....	Cr\$ 9.394.636,00
Total Geral da Despesa .....	Cr\$ 56.000.000,00

Artigo 4º) - Fica o Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o artigo 67º da Constituição da República;

II - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento da despesa, até o limite de 50% (cincoenta por cento), nos termos do artigo 60º, inciso I, da Constituição da República do Brasil e artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura do Município de Cajamar  
Estado de São Paulo

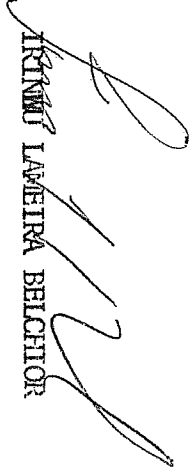
Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 09 de novembro de 1978.

  
MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

  
ARINO LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo